



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15014 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNESBOM
15004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - CBMRO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. **O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – CBMRO**, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, situado a Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, promove a elaboração deste Termo de Referência tendo por objetivo a definição precisa do objeto a ser adquirido, apresentando informações necessárias para subsidiar o procedimento de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, contratação de empresa especializada na Instalação de Película térmica e película jateada nas instalações do Centro de Ensino / CEEI do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia-CBMRO.

2.2. O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes e informações essenciais para a condução do procedimento destinado à contratação do objeto em questão, em conformidade com a legislação vigente. Sua elaboração atende ao disposto nos artigos 6º, incisos XXIII, e 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os arts. 42, 45, 47, 48 e 76 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia.

2.3. Além disso, este documento observa as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para realizar o Instalação de Película térmica e película jateada nas instalações do Centro de Ensino, para atender a CEEI do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia-CBMRO, de acordo com a quantidade e especificação constante no item 04 deste termo de referência.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

4.1. Da especificação e do quantitativo

Lote	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade
01	001	Película de controle solar (insulfilme térmico) , incluindo fornecimento e instalação. Própria para aplicação em superfícies envidraçadas de ambientes institucionais, destinada à redução da incidência de radiação solar e calor, resistente a desbotamento, formação de bolhas e descolamento, incluindo fornecimento, preparação da superfície, instalação, acabamento, materiais, insumos e garantia mínima de 12 meses.	m²	59,02m²
	002	Película decorativa tipo jateada , incluindo fornecimento e instalação. Própria para aplicação em superfícies envidraçadas de ambientes institucionais, destinada a proporcionar privacidade visual sem impedir a entrada de iluminação natural, resistente a desbotamento, formação de bolhas e descolamento, incluindo fornecimento, preparação da superfície, instalação, acabamento, materiais, insumos e garantia mínima de 12 meses.	m²	78,77m²

4.2. As películas deverão ser novas, adequadas à aplicação em vidros existentes nas instalações do CEEI/CBMRO e instaladas por equipe especializada, com acabamento uniforme, sem bolhas, dobras, falhas, rugas, descolamentos ou outras imperfeições visíveis, incluindo todos os insumos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto.

4.3. Memorial de Calculo - Memória de Cálculo (76241267)

MEMORIAL DE CÁLCULO

LEVANTAMENTO PARA APLICAÇÃO DE PELÍCULAS NAS PORTAS E JANELAS DO COMPLEXO CEEI

Ambiente	Item	Quantidade	Largura (m)	Altura (m)	Quantidade de folhas	Especificação	Metros quadrados (m²)
Academia	Portas	2	1,00	2,00	2	Térmica	8,00
Academia	Janelas	6	1,00	1,00	2	Térmica	12,00
Sala de reunião	Porta	1	0,55	2,10	4	Jateada	4,62
Sala de reunião	Janelas	2	0,55	0,45	4	Jateada	1,98
Sala CEEI ADM	Janelas	2	0,55	0,45	4	Jateada	1,98
Sala do Proebom	Janelas	2	0,55	0,45	4	Jateada	1,98
Sala de instrução 01	Porta	1	1,00	2,00	2	Jateada	4,00
Sala de instrução 01	Janelas	2	0,55	0,45	4	Jateada	1,98
Sala CP	Porta	1	1,00	2,00	2	Jateada	4,00
Sala CP	Janelas	2	0,55	0,95	4	Jateada	4,18
Sala CP	Janelas	2	0,55	0,45	4	Jateada	1,98
Alojamento	Porta	1	1,00	2,00	2	Jateada	4,00
Alojamento	Janelas	2	0,55	0,95	4	Jateada	4,18
Alojamento	Janelas	2	0,55	0,45	4	Jateada	1,98
Refeitório	Porta	1	1,10	2,00	2	Térmica	4,40
Refeitório	Janelas	2	0,55	0,95	4	Térmica	4,18
Refeitório	Janelas	2	0,55	0,45	4	Térmica	1,98
Auditório	Portas	4	1,00	2,10	2	Térmica	16,80
Auditório	Janelas	6	0,55	0,45	4	Térmica	5,94
Guarita	Janela	1	0,80	1,30	4	Térmica	4,16
Guarita	Janela	1	1,20	1,30	1	Térmica	1,56
Janela CHEM	Janela	1	1,05	0,95	2	Jateada	2,00
Janela DCS	Janela	2	1,05	0,95	2	Jateada	3,99
Janela Defesa Civil	Janela	1	1,05	0,95	2	Jateada	2,00
Sala da Corregedoria	Janela	1	1,05	0,95	2	Jateada	2,00
Cozinha	Porta	1	1,30	2,00	2	Jateada	5,20
Cozinha	Porta de dentro	1	0,80	2,10	1	Jateada	1,68
Sala de Dinf	porta	1	1,30	2,00	2	Jateada	5,20
Sala de Dinf	Porta de dentro	1	0,80	2,10	1	Jateada	1,68
Sala Orçamentos	Porta	1	1,00	2,05	2	Jateada	4,10
Sala Orçamentos	Janela	2	1,05	0,95	2	Jateada	3,99
Sala de Contratos	Porta	1	1,00	2,05	2	Jateada	4,10
Sala de Contratos	Janela	1	1,05	0,95	2	Jateada	2,00
Sala da Diária	Janelas	2	1,05	0,95	2	Jateada	3,99
SUBTOTAL - PELÍCULA TÉRMICA							59,02 m²
SUBTOTAL - PELÍCULA JATEADA							78,77 m²
TOTAL GERAL							137,79m²

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas de controle solar térmica e películas decorativas tipo jateada, contemplando o fornecimento dos materiais, preparação das superfícies envidraçadas, mão de obra especializada, aplicação, acabamento, limpeza, fornecimento dos insumos e ferramentas necessários e garantia dos materiais e dos serviços executados.

5.2. A solução será executada de forma integrada por um único contratado, abrangendo 59,02 m² de película de controle solar térmica e 78,77 m² de película decorativa tipo jateada, totalizando 137,79 m², conforme Memória de Cálculo (76241267), observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a natureza do objeto, opta-se pelo não parcelamento da contratação, mantendo-se em lote único o fornecimento e a instalação das películas de controle solar e das películas decorativas tipo jateada.

6.2. A medida se justifica pelo fato de que o fornecimento dos materiais e sua respectiva instalação constituem solução tecnicamente integrada, sendo recomendável que a responsabilidade pela medição das superfícies, compatibilidade dos materiais com os vidros existentes, preparação das áreas, aplicação, acabamento e garantia seja atribuída a um único contratado.

6.3. O parcelamento da solução entre diferentes fornecedores poderia ocasionar dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais falhas, incompatibilidade entre materiais e serviços, problemas de acabamento ou defeitos constatados durante o período de garantia, além de ampliar os encargos administrativos relacionados à gestão e à fiscalização da contratação.

6.4. A contratação em lote único também favorece a padronização da execução, a uniformidade do acabamento, a celeridade dos serviços e a concentração da responsabilidade contratual, sem prejuízo da discriminação individual dos preços de cada tipo de película por metro quadrado, permitindo à Administração verificar a compatibilidade dos valores ofertados.

6.5. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequado para o atendimento da necessidade administrativa, preservando a eficiência da execução e a obtenção da solução pretendida.

7. DO BEM OU SERVIÇO COMUM

7.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.2. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do 20 Parecer/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

7.3. Diante do exposto, o objeto do Termo de Referência trata-se de **SERVIÇO COMUM**.

8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo os

materiais fornecidos e os serviços de instalação.

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a Administração, corrigir falhas de aplicação e substituir películas que apresentem descolamento, formação de bolhas, defeitos de acabamento ou outras inconformidades imputáveis ao material ou à execução do serviço.

8.3. O atendimento das solicitações relacionadas à garantia deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, observadas a natureza da inconformidade e as condições previstas neste Termo de Referência.

9. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. A ausência de tratamento adequado nas superfícies envidraçadas das dependências do Centro de Ensino ocasiona elevada incidência de radiação solar nos ambientes internos, resultando em aumento da temperatura, desconforto térmico para servidores, alunos e visitantes, maior demanda sobre os sistemas de climatização e consequente elevação do consumo de energia elétrica.

9.2. A instalação de películas de controle solar (insulfilm térmico) proporcionará significativa redução da incidência de calor e de raios ultravioleta, contribuindo para a melhoria do conforto térmico, aumento da eficiência energética da edificação e proteção do mobiliário e dos equipamentos eletrônicos contra os efeitos da exposição solar.

9.3. Além disso, a aplicação de película jateada em ambientes específicos visa garantir maior privacidade visual em setores administrativos e de atendimento, preservando a entrada de iluminação natural e promovendo maior padronização estética das instalações.

9.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de trabalho e instrução, maior eficiência no uso dos sistemas de climatização, redução dos custos operacionais com energia elétrica e valorização da infraestrutura física do Centro de Ensino.

9.5. A fundamentação da presente contratação decorre dos estudos desenvolvidos no Estudo Técnico Preliminar 4 (76099855), que avaliou a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, os quantitativos, os custos estimados e a viabilidade da solução selecionada.

10. **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. A realização desta é a regra sendo imposta a obrigatoriedade pela Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10.2. Inicialmente, é necessário mencionar que licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação. Contudo, a legislação permite a DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. Ou seja, o Gestor Público pode deixar de licitar e contratar diretamente até determinado valor, **com base no art. 37, inc. XXI da CF/88 e com base na Lei n. 14.133/21, art. 75, I e II, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, art 1º.**

10.3. A regra atual, com base na norma acima e atualizada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, é a seguinte:

I - OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
II - OUTRAS COMPRAS E SERVIÇOS	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

10.4. Para fins de conhecimento, interessante trazer o conceito de obras e serviços de engenharia, bem como compras e demais serviços nos moldes do art. 6º da Lei 14.133/21. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...);

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

10.5. Caso o gestor entenda pela aplicação do art. 72 da Lei 14.133/21, os documentos mínimos para a dispensa e inexigibilidade de licitações são os seguintes:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.6. Contudo, nada impede que o gestor utilize dos métodos normais de pagamento, qual seja através de nota de empenho e liquidação de despesa.

10.7. Ademais, cabe ao Gestor da Pasta apresentar o tipo de contratação que pretende celebrar. Nesse caso, a Lei 14.133/21, em seu art. 46, §6º dispõem sobre a obrigatoriedade do Termo de Referência/Projeto Básico com a devida aprovação pela autoridade competente.

10.8. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

10.9. Nesse norte, apenas o ordenador de despesas legalmente nomeado ou outro servidor com a competência delegada para tal, nos moldes da norma vigente, poderão aprovar e justificar a contratação direta em razão do valor, tudo com fulcro no art. 46, §6º da Lei 14.133/21 c/c Art. 72, VIII e art. 13, IV, Lei Estadual nº 3.830/16.

10.10. De acordo com o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) Vigência

(...)

10.11. A contratação será precedida da divulgação de Aviso de Dispensa, pelo prazo mínimo estabelecido na legislação aplicável, visando à obtenção de propostas adicionais e à seleção da proposta mais vantajosa, observados o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação estadual pertinente. A contratação será precedida da divulgação de [Aviso de Dispensa](#), pelo prazo mínimo estabelecido na legislação aplicável, visando à obtenção de propostas adicionais e à seleção da proposta mais vantajosa, observados o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação estadual pertinente.

10.12. Desta forma, resta comprovado que a melhor forma para a presente aquisição, é a dispensa a licitação.

11. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

11.1. Do Local e Forma de Entrega

11.1.1. Os serviços deverão ser entregues e executados no Centro de Ensino da Coordenadoria de Educação, Ensino e Instrução do CBMRO, sito a Av Governador Jorge Teixeira, com Av Santos Dumont – Setor 10, quadra 528, Bairro Industrial, em frente a passarela do Espaço Alternativo - Porto Velho - RO, dentro do horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis;

11.1.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições;

11.1.3. Os serviços deste contrato serão recusados caso não atendam as normas vigentes;

11.1.4. Ocorrendo à recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante;

11.1.5. Poderá ser prorrogado o prazo de execução deste serviço desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito;

11.1.6. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a realização do serviço, deverá ser dirigida à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – CPOF/CBMRO – e protocolizada na Seção de Protocolo, no horário de expediente (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do **CBMRO** a sua aceitação;

11.1.7. Os objetos deverão ser acondicionados de forma a não danificar o produto durante o transporte.

11.2. Do Prazo

11.2.1. A CONTRATADA deverá concluir a execução do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

11.3. Das Condições de Recebimento do Serviço

11.3.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto deste termo de referência, serão observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

11.3.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 140 inciso II, alínea "a" e "b" e alterações da Lei Federal nº 14.133/2021

11.4. O Recebimento Provisório

11.4.1. O Corpo de Bombeiros Militar – CBMRO receberá **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e testes operacionais técnicos, através de comissão de representantes, em até 02 (dois) dias úteis. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, caso constatada divergência na especificação;

11.5. O Recebimento Definitivo

11.5.1. Após o cumprimento das obrigações pela Contratada, verificada a qualidade e a quantidade dos objetos entregues, e a consequente aceitação da Contratante, será emitido o Termo de Recebimento **DEFINITIVO** que ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Logística - DLOG do CBMRO, por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais, em conformidade com as disposições contidas no **art. 140 inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021**, momento em que a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

12. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1. Os preços ofertados deverão levar em conta o custos adicionais como: taxas, fretes, produção, acabamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação do serviço.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, exercício 2026.			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM	15014.06.122.1015.2087	33.90.39	1.759.0.08026
15004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - CBMRO	15004.06.122.2103.2087		1.500.0.00001

14. DO PAGAMENTO

14.1. Deverão ser apresentados:

14.2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

14.3. Na Diretoria de Logística do CBMRO - DLOG, com sede na Rua José Vieira Caúla, 5582 – Bairro Cuniã - Porto Velho - RO, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. (a qual remeterá junto ao Termo de Recebimento Provisório à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/CBMRO) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

14.4. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado após a habilitação para pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regularização. Entende-se como habilitação para pagamento a emissão do Parecer Técnico da despesa elaborado pela setorial de controle interno.

14.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

14.6. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Termo Definitivo, para efetuar a análise e o pagamento);

14.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

14.8. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = N \times VP \times I$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela a ser paga
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $I = (TX/100)/365$ $I = \dots\dots\dots$
- TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

14.9. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

14.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

15.2. A vedação justifica-se pela natureza integrada da solução pretendida, que compreende o fornecimento e a instalação das

películas térmicas e jateadas, de modo que a qualidade final do objeto depende da compatibilidade entre o material fornecido, a preparação das superfícies, a técnica de aplicação, o acabamento e o atendimento das condições de garantia previstas neste Termo de Referência.

15.3. A execução por um único contratado permite concentrar a responsabilidade pelo cumprimento das especificações, pelos eventuais vícios dos materiais, pelas falhas de instalação e pelas obrigações decorrentes da garantia, evitando a fragmentação de responsabilidades entre fornecedores distintos.

15.4. A subcontratação poderia dificultar a identificação do responsável por eventuais defeitos, tais como bolhas, descolamentos, falhas de acabamento, incompatibilidade do material com as superfícies envidraçadas ou necessidade de substituição durante o período de garantia, aumentando os riscos de controvérsia e comprometendo a eficiência da fiscalização contratual.

15.5. Considerando ainda a baixa complexidade, o reduzido valor da contratação e a ampla disponibilidade de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto, não se identifica necessidade técnica ou econômica que justifique a transferência de parcelas da execução a terceiros. O próprio ETP conclui pela adoção de solução integrada, com fornecimento e instalação sob responsabilidade única.

15.6. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se adequada e proporcional, visando assegurar a unidade da execução, a padronização do serviço, a efetividade da garantia e a clara responsabilização da contratada pelo resultado final.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP

16.1. Na presente contratação direta deverá ser observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação estadual aplicável.

16.2. Nos termos do art. 89 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor deverá ser realizada preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente.

16.3. O procedimento deverá registrar o atendimento à preferência prevista no item anterior ou, quando inviável sua aplicação, apresentar nos autos justificativa devidamente fundamentada.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

17.2. Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF;

17.3. A verificação pelo Agente responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

17.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da dispensa; e

17.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.5. Qualificação jurídica

17.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: apresentar documento que comprove o atual enquadramento das microempresa ou empresa de pequeno porte;

17.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.5.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11.802, de 2023.

17.5.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.5.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.5.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

17.6. Qualificação Econômico Financeira

17.6.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou certidão equivalente, na forma da legislação aplicável.

17.6.2. Considerando as características da presente contratação, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial,

demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros ou comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo.

17.6.3. A opção decorre da reduzida complexidade, do baixo risco econômico da contratação, do curto prazo previsto para execução do objeto e do valor estimado de R\$ 21.774,00, circunstâncias que não evidenciam necessidade de imposição de requisitos econômico-financeiros adicionais para demonstrar a capacidade do futuro contratado de cumprir as obrigações assumidas.

17.6.4. A exigência de requisitos superiores aos estritamente necessários poderia restringir injustificadamente a participação de fornecedores aptos à execução do objeto, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, sem proporcionar benefício proporcional à segurança da contratação.

17.6.5. Dessa forma, a qualificação econômico-financeira será limitada à comprovação necessária à aferição da situação regular do fornecedor, preservando-se a proporcionalidade entre as exigências de habilitação e os riscos, o valor e a complexidade do objeto.

17.7. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

17.7.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.7.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

17.7.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.7.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.7.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.8. **Relativo a Qualificação Técnica**

17.8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior na execução de serviços compatíveis ou similares com o objeto desta contratação.

17.8.2. Serão considerados compatíveis os serviços relacionados ao fornecimento e/ou instalação de películas em superfícies envidraçadas, admitindo-se experiências equivalentes ou semelhantes que demonstrem aptidão para execução do objeto.

17.8.3. Considerando a simplicidade operacional, o baixo valor estimado da contratação, a reduzida complexidade técnica do serviço e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de metros quadrados anteriormente executados.

17.8.4. A opção pela não fixação de quantitativo mínimo decorre da ausência de elementos que indiquem que a dimensão do objeto, por si só, constitua fator determinante para a adequada execução contratual, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior em atividade compatível com o serviço pretendido.

17.8.5. A exigência de quantitativo mínimo, sem justificativa técnica específica, poderia restringir indevidamente a participação de fornecedores que possuam capacidade operacional para execução do objeto, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, sem representar ganho proporcional de segurança para a Administração.

17.8.6. Dessa forma, a qualificação técnica será aferida pela comprovação de experiência compatível com a natureza do objeto, preservando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da verificação do atendimento integral às especificações e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

17.9. **Outras Declarações**

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.10. **Da Compatibilidade do Objeto Social**

17.10.1. Somente poderão ser consideradas propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com a natureza do objeto desta contratação, nos termos do art. 56 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.10.2. A compatibilidade será aferida a partir dos atos constitutivos, registros cadastrais ou demais documentos pertinentes, não se exigindo identidade literal entre a descrição do objeto social e o objeto contratado, desde que as atividades empresariais desenvolvidas sejam compatíveis com o fornecimento e/ou instalação objeto deste Termo de Referência.

18. **DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

18.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

18.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

18.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

18.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que “*Dispõe sobre a aplicação do Princípio do*

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma que, o objeto a ser entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas;
- 19.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição, sem prévia e expressa anuência do CBMRO;
- 19.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive a realizada pelos transportadores;
- 19.4. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 19.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação;
- 19.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitada pelo Contratante.
- 19.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar os objetos, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pelo CBMRO, respeitando os quantitativos neste Termo de Referência.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que o objeto seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 20.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 20.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 20.4. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os materiais, devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento;
- 20.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido.
- 20.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições pactuadas;
- 20.7. Fiscalizar a qualidade do material entregue.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 21.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as condições deste Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

- 21.2. O fornecedor convocado deverá formalizar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da Administração, admitida a prorrogação por igual período, uma única vez, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

- 21.2.1. A recusa injustificada em formalizar a contratação dentro do prazo estabelecido sujeitará o fornecedor às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

- 21.3. O instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a execução do objeto, realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, adoção de eventuais providências corretivas e encerramento das obrigações administrativas decorrentes da contratação.

- 21.4. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, permanecendo este fixado em 15 (quinze) dias corridos, contado na forma estabelecida neste Termo de Referência.

- 21.5. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer mediante justificativa devidamente fundamentada, desde que presentes os requisitos legais e haja interesse da Administração.

- 21.6. A extinção do instrumento contratual ocorrerá após o término de sua vigência e o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades relativas à garantia dos materiais e dos serviços executados, que permanecerão exigíveis pelo período previsto neste Termo de Referência.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2. A não exigência justifica-se pelo baixo valor da contratação, pela reduzida complexidade do objeto, pelo curto prazo previsto para execução e pela inexistência de riscos relevantes que indiquem a necessidade de imposição dessa garantia, considerando-se suficiente, para resguardar a Administração, o conjunto das obrigações, mecanismos de fiscalização, sanções e garantia do objeto previstos neste Termo de Referência.
- 22.3. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos materiais fornecidos, pelos serviços executados, pelos danos eventualmente causados e pelo cumprimento da garantia mínima do objeto.

23. DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 23.1. Considerando a natureza do objeto, o prazo reduzido de execução e a vigência inicialmente prevista para a contratação, os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses.

- 23.2. Para fins de eventual reajuste, caso a contratação venha excepcionalmente a ultrapassar o interregno legal de 12 (doze) meses, fica estabelecida como data-base a data da assinatura do contrato, adotando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de

23.3. O reajuste, quando cabível, observará a variação acumulada do IPCA no período compreendido entre a data-base e a data em que se completar o interregno de 12 (doze) meses, sendo aplicado apenas mediante requerimento da contratada e após análise da Administração quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

23.4. Nos reajustes subsequentes, caso aplicáveis, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

23.5. A previsão de índice e data-base neste Termo de Referência não implica direito automático ao reajuste, ficando sua aplicação condicionada à ocorrência da hipótese legal e ao atendimento dos requisitos previstos na legislação vigente.

24. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato deverá ser preservado durante toda a sua execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, mediante acordo entre as partes, quando ocorrer caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que afetem de forma relevante os encargos assumidos e inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

24.3. O pedido de restabelecimento deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que demonstrem, de forma objetiva:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento ou redução dos encargos contratuais;

III – a efetiva repercussão do evento sobre os custos da contratação; e

IV – a demonstração analítica da variação dos custos, mediante notas fiscais, cotações, planilhas, documentos contábeis ou outros elementos idôneos que permitam aferir o alegado desequilíbrio.

24.4. Não caracterizam hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro as variações ordinárias e previsíveis dos custos inerentes à atividade empresarial, inclusive oscilações normais de mercado, as quais integram o risco próprio da contratação.

24.5. Verificada alteração unilateral promovida pela Administração que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo instrumento que formalizar a alteração, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

24.6. Os preços contratados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando, após a apresentação da proposta, houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, desde que comprovada sua efetiva repercussão sobre os preços contratados, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

24.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do reconhecimento posterior nas hipóteses legalmente admitidas.

24.8. O deferimento do reequilíbrio dependerá de análise da Administração e da demonstração efetiva de que o evento alegado rompeu a relação econômica originalmente estabelecida entre os encargos da Contratada e a contraprestação devida pela Administração.

24.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá resultar em revisão dos valores para mais ou para menos, conforme a repercussão econômica efetivamente demonstrada.

24.10. Concluída a instrução do requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração decidirá no prazo de até **30 (trinta) dias**, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária à adequada análise do pedido.

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

25.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

25.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas no procedimento de contratação ou durante a execução contratual, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação, art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida no procedimento de contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI – não celebrar o contrato ou deixar de apresentar documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.3. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, poderão ser impostas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

26.3.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

26.3.3. A multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e será calculada de acordo com a gravidade da conduta, observados os limites legais mínimo de **0,5%** e máximo de **30%** do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

26.3.4. A aplicação de multa não impede sua cumulação com outras sanções administrativas cabíveis, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

26.3.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo legalmente estabelecido.

26.3.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, a competência da autoridade responsável e o procedimento legalmente estabelecido.

26.3.7. DAS MULTAS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Infração	Multa sugerida
Atraso injustificado no início da execução	0,5% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10%
Descumprimento do prazo de execução	0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitado a 10%
Utilização de película em desacordo com as especificações do TR	5% sobre o valor do item afetado
Instalação com bolhas, rugas, falhas, descolamento ou acabamento inadequado, não corrigida no prazo fixado	2% sobre o valor do item afetado, sem prejuízo da obrigação de correção
Não substituição de material recusado pela fiscalização	5% sobre o valor da parcela correspondente
Descumprimento das obrigações de garantia ou assistência técnica	2% sobre o valor do item afetado por ocorrência
Danos causados às superfícies envidraçadas ou demais bens da Administração por culpa da contratada	2% sobre o valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento integral
Inexecução parcial relevante	até 10% sobre a parcela inadimplida
Inexecução total	até 20% sobre o valor do contrato

26.3.7.1. A aplicação dos percentuais acima deverá observar, em cada caso, a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, as circunstâncias concretas e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

26.3.7.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória nos casos de inexecução definitiva da obrigação, vedada a cobrança cumulativa de multas de mesma natureza pelo mesmo fato.

26.3.7.3. O valor das multas poderá ser descontado dos créditos devidos pela Administração, cobrado administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

26.3.7.4. A aplicação de multa não afasta a obrigação de correção, substituição ou refazimento dos serviços executados em desconformidade, nem a responsabilidade pelo ressarcimento integral dos danos causados à Administração.

26.4. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

26.4.1. Nenhuma sanção será aplicada sem observância do contraditório e da ampla defesa.

26.4.2. Na hipótese de aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.4. Instaurado o processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

26.4.5. Caso seja deferida a produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado ao

interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.5. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

26.5.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.5.2. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente no Estado de Rondônia.

26.5.3. Quando a infração administrativa também configurar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a apuração observará o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

26.5.4. A eventual extinção do contrato não prejudicará a apuração das infrações praticadas durante sua execução nem a aplicação das sanções cabíveis.

26.5.5. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas do Estado de Rondônia.

27. DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

27.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

II – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;

III – a paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

IV – a execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas, quando não promovida a correção no prazo estabelecido pela fiscalização;

V – o desatendimento reiterado das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;

VI – a ocorrência de fato que comprometa de forma relevante a continuidade ou a adequada execução do objeto;

VII – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

27.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

27.4. A extinção unilateral deverá ser formalmente motivada, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a sustentam, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

27.5. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

27.6. Quando a extinção decorrer de culpa da contratada, poderão ser adotadas, além das sanções cabíveis, as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive retenção de créditos eventualmente devidos, até o limite dos prejuízos causados, observada a legislação aplicável.

27.7. Quando a extinção ocorrer por razão imputável à Administração, deverão ser observados os direitos assegurados à contratada pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao pagamento pelos serviços regularmente executados e demais efeitos legalmente cabíveis.

27.8. A extinção do contrato não prejudicará a exigibilidade das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relativas à garantia dos materiais e dos serviços executados.

28. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

28.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

28.1.1. A disputa e a apresentação das propostas observarão os procedimentos definidos para a contratação direta e as regras utilizado pela Administração, levando em consideração este Termo de Referência.

28.2. Para fins de análise da conformidade da proposta, o fornecedor deverá apresentar informações suficientes para identificação das películas ofertadas e comprovação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

28.2.1. A comprovação poderá ocorrer por meio da própria proposta comercial ou orçamento detalhado, ficha técnica, catálogo, prospecto, folder, declaração do fabricante ou fornecedor, documento técnico ou outro meio idôneo que permita identificar as características do produto ofertado, sua aplicação, garantia e compatibilidade com o objeto.

28.2.2. Será admitido documento em formato próprio do fornecedor, não sendo exigida apresentação padronizada ou cumulativa de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, desde que as informações constantes da proposta sejam suficientes para a avaliação técnica do objeto.

28.2.3. A proposta deverá indicar, no mínimo, o tipo de película ofertada, marca ou referência comercial quando existente, características técnicas exigidas neste Termo de Referência, prazo de garantia, quantitativos, valores unitários e totais e a indicação de que estão incluídos todos os materiais, insumos, mão de obra e demais custos necessários à instalação.

28.2.4. A Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, desde

que não implique alteração do produto originalmente ofertado ou modificação substancial da proposta.

28.2.5. Documentos apresentados em língua estrangeira poderão ser acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa, suficiente à análise das características pertinentes ao objeto.

29. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

29.1. A estimativa da despesa foi elaborada com base na pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar nº 4 (76099855), realizada junto a fornecedores especializados, considerando-se quantitativos, especificações e condições de execução uniformes para todos os consultados.

29.2. Para a formação do preço estimado, foram considerados os valores apresentados por três fornecedores para cada tipo de película, incluindo o fornecimento do material, mão de obra para instalação, insumos, equipamentos, deslocamentos, tributos, garantia e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

29.3. Os quantitativos adotados correspondem a 59,02 m² de película de controle solar térmica e 78,77 m² de película decorativa tipo jateada, totalizando 137,79 m², conforme Memória de Cálculo 76241267

29.4. Formação dos preços de referência

Item	Descrição	Quantidade	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média estimada do item
01	Película de controle solar térmica, incluindo fornecimento e instalação	59,02 m²	R\$ 12.400,00	R\$ 11.210,00	R\$ 12.395,00	R\$ 12.001,67
02	Película decorativa tipo jateada, incluindo fornecimento e instalação	78,77 m²	R\$ 11.200,00	R\$ 7.877,00	R\$ 10.240,00	R\$ 9.772,33
VALOR GLOBAL ESTIMADO		137,79 m²				R\$ 21.774,00

Esses valores correspondem exatamente às três propostas consolidadas no ETP nº 4.

29.5. Valores unitários máximos estimados

29.5.1. A partir da média dos valores obtidos para cada item e dos respectivos quantitativos, ficam estabelecidos os seguintes valores unitários máximos estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo estimado	Valor total estimado
01	Película de controle solar térmica, incluindo fornecimento e instalação	m²	59,02	R\$ 203,35	R\$ 12.001,67
02	Película decorativa tipo jateada, incluindo fornecimento e instalação	m²	78,77	R\$ 124,06	R\$ 9.772,33
			137,79 m²		R\$ 21.774,00

29.6. O valor global máximo estimado da contratação é, portanto, de **R\$ 21.774,00 (vinte e um mil setecentos e setenta e quatro reais)**.

29.7. Os valores unitários indicados no quadro acima constituem parâmetros máximos de aceitabilidade para cada item, devendo as propostas observar simultaneamente os preços unitários e o valor global estimado da contratação, ressalvada eventual negociação realizada na forma da legislação aplicável.

29.8. A memória de cálculo dos quantitativos consta do documento SEI nº 76241267, e os documentos que subsidiaram a formação dos preços encontram-se juntados aos autos, sendo a metodologia e os resultados consolidados no Estudo Técnico Preliminar 4 (76099855).

29.9. Todos os preços ofertados deverão contemplar integralmente os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, garantia, assistência durante o período de garantia e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

30. DAS CONDIÇÕES GERAIS

30.1. As especificações do material solicitado, são baseadas no Estudo Técnico Preliminar 4 (76099855).

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura da dispensa eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Termo, desde que não haja comunicação do(a) Agente responsável em contrário;

31.2. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados;

31.3. Ante eventual ausência de regramento específico neste Termo de Referência, deverá ser observada a legislação vigente.

32. CONCLUSÃO

32.1. Considerando os elementos constantes da fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar nº 4 (76099855), a Memória de Cálculo (76241267), a pesquisa de preços, a Análise de Riscos nº 88 (76253769) e os demais documentos que instruem o processo, conclui-se pela necessidade, adequação e viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas de controle solar térmica e películas decorativas tipo jateada nas superfícies envidraçadas do Centro de Ensino da CEEI/CBMRO.

32.2. A solução definida contempla a instalação de 59,02 m² de película térmica e 78,77 m² de película jateada, totalizando 137,79 m², quantitativos estabelecidos com base em levantamento e memória de cálculo específicos.

32.3. A contratação objetiva promover melhores condições de conforto térmico, privacidade, eficiência energética e conservação dos ambientes, mediante solução integrada de fornecimento e instalação, com responsabilidade única pela execução, acabamento e garantia dos serviços.

32.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 21.774,00 (vinte e um mil setecentos e setenta e quatro reais), conforme pesquisa de preços consolidada no Estudo Técnico Preliminar nº 4, com propostas elaboradas a partir dos quantitativos uniformizados definidos pela

Administração.

32.5. Considerando o valor estimado, a natureza comum do objeto, sua baixa complexidade e as condições previstas neste Termo de Referência, mostra-se adequada a realização de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e nas demais normas aplicáveis.

32.6. As especificações, condições de execução, critérios de aceitação, garantia, habilitação, julgamento, fiscalização, pagamento e demais obrigações foram estabelecidos de forma proporcional à natureza e ao risco da contratação, buscando assegurar competitividade, economicidade, eficiência e adequada execução do objeto.

32.7. Diante do exposto, declara-se viável e adequada a contratação pretendida, estando o presente Termo de Referência apto a subsidiar as etapas subsequentes do procedimento de contratação, desde que mantida a coerência entre os quantitativos, valores, especificações e demais documentos que integram os autos.

Porto Velho, RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaborado por: **ALAN RODRIGUES DO NASCIMENTO - 1º SGT BM**

Assessor na Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Revisado por : **RONALDO ALVES DOS SANTOS - 1º SGT BM**

Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Revisado por: **DOUGLAS SAMUEL DE ARAUJO - CEL BM**

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

Aprovado por: **DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA - CEL BM**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Ordenador de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

Quartel Dom Pedro II - Av. Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria - CEP: 76.801-246 - Porto Velho-RO

E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Telefone: (69) 3216-8952



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Chefe de Unidade**, em 11/09/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Rodrigues do Nascimento, 1º Sargento**, em 11/09/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Samuel de Araujo, Coronel**, em 11/09/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA**, **Comandante-Geral do CBMRO**, em 11/09/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76375480** e o código CRC **346FBD95**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0004.007455/2026-63

SEI nº 76375480